



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## REQUERIMENTO Nº 55/2023

### **Requer informações do Poder Executivo sobre a Lei Municipal nº 7.104/2022, que instituiu o Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis**

Considerando a existência da Lei Municipal nº 7.204, de 25 de maio de 2022, que “institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis”, cuja cópia segue em anexo;

Considerando, que várias instituições sociais e filantrópicas aguardam este calendário para que possam organizar seus eventos e divulgar para a comunidade;

Considerando, enfim, a importância do Calendário Oficial descrita no artigo 4º da Lei supramencionada;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) Quando será elaborado e divulgado o Calendário Oficial de Eventos do Município?
- b) Quais Secretarias estarão elaborando referido Calendário?

**SALA DAS SESSÕES**, em 24 de fevereiro de 2023.

**ALEXANDRE COBRA VENCIO - Alexandre Cachorrão**  
**Vereador - PDT**





# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 7.104, DE 25 DE MAIO DE 2022

(Projeto de Lei nº 60/2022, do Vereador Alexandre Cobra Vêncio)

### INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui no Município de Assis o Calendário Oficial de Eventos.

**Art. 2º.** Farão parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis os eventos criados por Lei e os que forem considerados relevantes para o município.

**Art. 3º.** O Poder Executivo divulgará o Calendário Oficial de Eventos completo no site oficial de transparência do município, em local de fácil acesso, podendo divulgar em demais meios de comunicação e redes sociais.

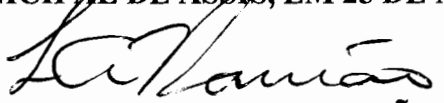
**Parágrafo Único.** O Poder Executivo manterá o Calendário Oficial atualizado com os eventos que compreende do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro.

**Art. 4º.** O Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis tem o objetivo de, entre outros:

- I - Incentivar o lazer;
- II - Fomentar o Turismo, atraindo pessoas de outros municípios;
- III - Incrementar a economia e fortalecer o comércio local;
- IV - Incentivar a cultura, esporte, gastronomia, o social e demais seguimentos;
- V - Divulgar o nome do município na região e no Brasil;
- VI - Promover a conservação do patrimônio histórico, a tradição e o usos e costumes;
- VII - Promover uma organização das datas dos eventos no município;
- VIII - Promover o respeito aos espaços públicos;
- IX - Aprimorar as parcerias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 25 DE MAIO DE 2022

  
LUIZ ANTONIO RAMÃO  
Presidente

